

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/0066-19-00 PARA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DA MODALIDADE VALE-TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA "RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas  
Registro N.º 2019/0066-19-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a São Paulo Transporte S/A, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 236, cadastrada no CNPJ sob o nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, com a finalidade de proporcionar maior abrangência da distribuição de créditos e/ou cotas de viagens temporais da modalidade Vale-Transporte, e de outro a empresa **RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Rego Freitas, nº 63 – 2º andar – conj. 21 – República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.110/0001-93, neste ato representada por seu Diretor, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CREDCENCIADA**, vinculada aos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2019 – PALC 2019/0066, consoante Resolução de Diretoria nº 19/015 e homologação, publicada no Diário Oficial da Cidade em 31/07/2019, têm entre si justo e **avençado** o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade a distribuição, pela **CREDCENCIADA**, aos seus clientes, de Vales-Transporte de emissão da **SPTrans**, no formato de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais.
- 1.2. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** e legislação correlata, em especial na Lei Federal nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a distribuição, pela **CREDCENCIADA**, aos seus clientes, de Vales-Transporte de emissão da **SPTrans**, no formato de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais.
- 2.2. O credenciamento, ora outorgado, tem a característica de precariedade, onerosidade e não exclusividade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 3.1. A distribuição dos Vale-Transporte no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo e no Sistema Estadual de Transporte Público Metropolitano Metroferroviário existentes na data de assinatura do presente, bem como aqueles que venham a ser implantados na sua vigência, será realizada da

FOLHA Nº: 033  
PALC  
Nº 2019/0066  
Prent. 121.900-5

acordo com as disposições deste Termo de Credenciamento, sem a elas se limitar, e abrangerá o seguinte:

- 3.1.1. Fornecimento, pela **SPTrans** à **CREENCIADA**, de Vales-Transporte no formato de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais.
- 3.1.2. Fornecimento, pela **SPTrans** à **CREENCIADA**, de cartões Bilhete Único, destinados aos usuários dos serviços de transporte.
  - 3.1.2.1. Os cartões Bilhete Único serão fornecidos em consignação para a **CREENCIADA**, desde que seja cumprido o disposto no item 7.1, que deverá, sempre que necessário, distribuí-los aos usuários.
  - 3.1.2.2. Os cartões somente poderão ser distribuídos após a sua associação aos usuários, na base de dados controlada pela **SPTrans** e serão de propriedade dos usuários.
  - 3.1.2.3. Será permitida a associação de um único cartão no cadastro de cada usuário.
- 3.1.3. A 2ª (segunda) via do cartão será adquirida pelo usuário, no valor equivalente a 7 (sete) tarifas de ônibus e será retirada nos Postos da **SPTrans** após 72 (setenta e duas) horas da efetivação do registro da ocorrência de perda, roubo ou extravio da via anterior através da Central 156 ou nos próprios postos de venda da **SPTrans**.
  - 3.1.3.1. Quando da emissão da segunda via do cartão, o custo citado no item 3.1.3. será deduzido do valor a ser carregado no novo cartão decorrente da restituição de créditos e de cargas pendentes.
  - 3.1.3.2. Caso o valor da restituição somado ao valor das cargas pendentes não seja suficiente para cobrir o custo da emissão da segunda via, a diferença deverá ser cobrada no ato da entrega do cartão.
- 3.1.4. É facultado à **CREENCIADA** representar o usuário na aquisição da segunda via do cartão após o registro da ocorrência mencionado no item 3.1.3. procedendo da seguinte forma:
  - 3.1.4.1. Associar um novo cartão para o usuário;
  - 3.1.4.2. Levar esse cartão até o local designado pela **SPTrans** para efetuar a restituição dos créditos eletrônicos e as eventuais cargas pendentes, devendo ser obedecido o pagamento do valor previsto no item 3.1.3.
  - 3.1.4.3. Enviar o cartão para o usuário prestando as devidas informações acerca dos descontos relativos ao custo da emissão previstos no item 3.1.3.

- 3.1.5. Os produtos especificados no item 3.1.2 serão disponibilizados pela **SPTrans** mediante solicitação feita pela **CREENCIADA**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de retirada.
- 3.1.6. A entrega do produto previsto no item 3.1.2 será feita mediante recibo específico, emitido pela **SPTrans**, o qual deverá ser firmado pelo representante da **CREENCIADA**, cadastrado na **SPTrans**.
- 3.1.7. Os produtos solicitados em conformidade com o item 3.1.2 desta Cláusula deverão ser retirados por conta e risco da **CREENCIADA**, no local indicado pela **SPTrans**.
- 3.1.7.1. À medida que os cartões forem distribuídos aos usuários, a **CREENCIADA** deverá solicitar a baixa de seus estoques junto a **SPTrans**.
- 3.1.8. É vedado à **CREENCIADA**, sob qualquer hipótese, dar outra destinação aos produtos especificados nos itens 3.1.1. e 3.1.2 fornecidos pela **SPTrans**, que não esteja prevista neste Instrumento.
- 3.1.8.1. Caso seja dada outra destinação aos cartões especificados no item 3.1.2., será emitido Nota de Débito contra a **CREENCIADA**, no valor equivalente a 3 (três) tarifas por cartão.
- 3.1.9. Na obrigação de preservar a privacidade de informações cadastrais dos usuários do cartão Bilhete Único, a **SPTrans** disponibilizará à **CREENCIADA** apenas as informações necessárias à personalização dos cartões e gestão dos pedidos, ou seja, o nome, número do documento e o número do cartão e situação dos pedidos de créditos feito pela **CREENCIADA**, não sendo, portanto, disponibilizados dados de registros de viagens, saldo ou extrato dos cartões e demais informações não necessárias aos serviços mencionados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- 4.1. Disponibilizar rede de distribuição para o carregamento de créditos e/ou cotas de Vales-Transporte.
- 4.2. Disponibilizar a documentação técnica necessária para o desenvolvimento de interface entre os sistemas da **SPTrans** e da **CREENCIADA**, com vistas ao processamento dos pedidos de recarga de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais nos cartões dos usuários.
- 4.3. Disponibilizar serviço de atendimento ao usuário para esclarecimento de dúvidas acerca do cartão Bilhete Único e suas formas de utilização.
- 4.4. Gerenciar o sistema central de processamento do Bilhete Único, incluindo os módulos de operação, controle e segurança.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Efetuar o pagamento de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre a soma dos valores dos Vales-Transporte adquiridos no formato de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais.
- 5.2. Emitir recibo autenticado, no valor dos vales-transporte distribuídos aos seus clientes.
  - 5.2.1. Os serviços adicionais prestados pela **CREDENCIADA** a seus clientes, vinculados à distribuição dos Vales-Transporte, serão realizados por sua exclusiva conta e risco, ficando a **SPTrans** totalmente isenta de responsabilidades, a qualquer título, em relação a tais serviços.
- 5.3. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela **SPTrans**, inclusive nos trabalhos de fiscalização/auditoria, permitindo acesso às suas dependências e aos produtos fornecidos pela **SPTrans** em seu poder, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 5.4. Submeter à prévia e expressa aprovação da **SPTrans**, antes de ser veiculada, toda e qualquer campanha publicitária e/ou propaganda que vier a ser feita, referente à distribuição dos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais, objeto deste Termo.
- 5.5. Disponibilizar serviço de atendimento aos empregadores adquirentes do vale transporte.
- 5.6. Manter durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Credenciamento.
- 5.7. Atuar de forma responsável na distribuição de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais do Bilhete Único objeto deste Termo, promovendo a pronta e efetiva solução de quaisquer problemas nesse processo que venham a ser apresentados por seus clientes, ficando, portanto, a **SPTrans** isenta de qualquer responsabilidade perante terceiros.
- 5.8. Durante toda a vigência do credenciamento a empresa credenciada ficará obrigada a informar aos seus clientes, em seus respectivos sites oficiais, a Central de Atendimento 156, ou outro canal de atendimento que a **SPTrans** vier a indicar, para denúncias de eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá providenciar o pagamento dos valores solicitados por meio das listas contendo a relação de cartões, acrescido do percentual estabelecido no item 5.1, sem a incidência taxa adicional.
  - 6.1.1. Os pedidos enviados pela **CREDENCIADA** e recebidos pela **SPTrans** serão disponibilizados nas respectivas redes de distribuição, no dia útil



posterior à sua liquidação financeira consumada pelo crédito confirmado na conta corrente indicada pela SPTrans, incluindo todos os valores mencionados no item 6.1.

- 6.1.2. A **CREDENCIADA** deverá efetuar o pagamento utilizando-se de TED - Transferência Eletrônica Disponível, por meio de STR0006/PAG105 com finalidade 9999, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes dados para os campos da TED:

**Histórico = Venda Bilhete Único de DD/MM/AAAA**, onde DD/MM/AAAA indica o dia, mês e ano do movimento;

**CIT** (Código Identificador da Transferência) = **CAPSPTRANS**, onde, **CAPSPTRANS** = fixo

**CCCC** = Código da **CREDENCIADA**, obrigatoriamente com quatro posições, fornecido pela **SPTrans**.

- 6.1.2.1. As TED's STR0006/PAG105 enviadas em desconformidade com o padrão definido serão devolvidas ao emitente.

- 6.2. Havendo a necessidade de alteração nos procedimentos previstos nos itens 6.1.2. e 6.1.2.1. , a **SPTrans** informará à **CREDENCIADA**, por meio de correspondência, as alterações que deverão ser procedidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1. A **CREDENCIADA** deverá constituir garantia financeira para os cartões Bilhete Único, em valor equivalente a 3 (três) tarifas vigentes, multiplicado pela quantidade de cartões em seu poder.

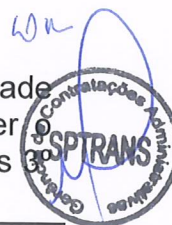
- 7.2. A garantia para o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais será de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste Termo, devendo ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 9.7 deste, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do credenciamento.

- 7.2.1. A garantia referida no item 7.2. será reforçada na razão de 1% (um por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.

- 7.3. Caberá à **CREDENCIADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

- 7.3.1. Se a **CREDENCIADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.



FOLHA Nº: 037  
PALC  
Nº 2019/0066-19

- 7.3.2. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 7.3.3. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CRENCIADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 7.3.4. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 7.2, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão deste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC.
- 7.5. Poderão ser descontadas da garantia, multas impostas à **CRENCIADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CRENCIADA** terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação da decisão final, no que concerne às multas, para completar o valor das multas e repor a garantia.
- 7.6. A garantia poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CRENCIADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.
- 7.7. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do Termo de Credenciamento, mediante solicitação por escrito da **CRENCIADA** ao gestor do Credenciamento, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas, pendências trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura pela **CRENCIADA**, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 7.8. Para devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pro rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e, na ausência destas, pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, conforme estipulados nesta cláusula, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.



## CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DA MODALIDADE VALE-TRANSPORTE

### 8.1. Do Cadastramento de usuários:

8.1.1. A **SPTrans** manterá um cadastro centralizado de usuários beneficiários do vale-transporte em formato de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais.

8.1.2. A **CRENCIADA** deverá enviar informações cadastrais dos beneficiários do vale-transporte por ela atendidos;

8.1.2.1. Informações cadastrais obrigatórias:

Nome do Usuário;

Número do RG;

Dígito verificador do RG, quando houver;

Número do CPF;

Data de Nascimento;

Número físico do Bilhete Único, quando a associação for feita pela **CRENCIADA**.

FOLHA Nº:	038
PALC	
Nº	2019/0066-19
Kelia Maria da Conceição Sileo	
Prest. 121.900-6	

8.1.3. A **SPTrans** definirá, através de documento técnico específico, os procedimentos de envio das informações, incluindo formatos de arquivo, meios de transmissão e protocolos de segurança, a serem obedecidos pela **CRENCIADA**.

8.1.4. A **SPTrans** informará, sempre que consultada pela **CRENCIADA**, a existência ou não de registros relativos a beneficiários, com vistas à identificação de cartão já associado na base centralizada e a necessidade de emissão e cobrança de segunda via.

### 8.2. Da Associação de cartões a usuários na base de dados:

8.2.1. A **SPTrans** entregará à **CRENCIADA**, sob consignação, lotes de cartões previamente inicializados.

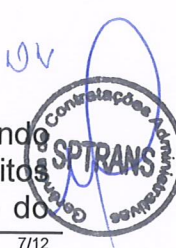
8.2.2. Para cada usuário cadastrado pela **CRENCIADA** haverá um cartão associado no cadastro centralizado do Bilhete Único.

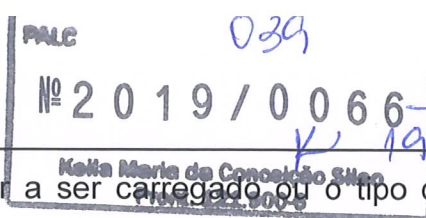
8.2.2.1. A **CRENCIADA** associará um cartão a cada usuário nos casos em que não conste do cadastro centralizado ao Bilhete Único outro cartão já cadastrado;

8.2.3. A **CRENCIADA** informará, imediatamente, à **SPTRANS** qualquer nova associação de cartão a usuário por ela cadastrado.

### 8.3. Do pedido de carregamento de créditos:

8.3.1. A **CRENCIADA** enviará à **SPTrans** arquivos eletrônicos contendo listas com as informações necessárias para o carregamento dos créditos nos cartões relacionados, incluindo, dentre outros dados: o número do





cartão, o respectivo valor a ser carregado ou o tipo de cota de viagem desejada.

- 8.3.2. A **SPTrans** submeterá o pedido a um processo de validação de registros e valores respectivos.
- 8.3.3. Confirmada a validação do pedido, conforme previsto no subitem anterior, a **CREENCIADA** providenciará a respectiva liquidação financeira.
- 8.3.4. Confirmada a liquidação financeira, a **SPTrans** disponibilizará as respectivas autorizações de carregamento de créditos na rede de distribuição.

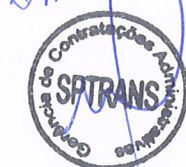
## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado qualitativamente por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
  - 9.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 9.2. No caso de eventual atraso no pagamento da Nota de Débito emitida com fundamento no item 3.1.8.1., implicará a incidência de atualização financeira *pro rata temporis*, desde o dia de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo, utilizar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 9.3. A **CREENCIADA** estará sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do presente Termo de Credenciamento, na hipótese de veicular propaganda referente à distribuição de Vales-Transporte, sem prévia e expressa aprovação da **SPTrans**, em descumprimento ao item 5.4. deste instrumento.
- 9.4. O não atendimento ao previsto nos itens 5.6, 5.7 e 5.8 sujeitará a **CREENCIADA** à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor deste Termo de Credenciamento. Além disso, a **SPTrans** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a disponibilização de Vales-Transporte à **CREENCIADA**, e/ou dar início às providências necessárias para a rescisão unilateral do presente Termo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5. Por descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento, garantidos a ampla defesa e o contraditório:
  - 9.5.1. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total deste instrumento.
  - 9.5.2. A aplicação da penalidade prevista neste subitem estará condicionada à avaliação pela área da **SPTrans** gestora do Termo de Credenciamento.





- 9.6. Pela inexecução total deste instrumento, a **CREDCIADA** estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Credenciamento.
- 9.7. Pelo atraso na entrega da garantia, nos termos do item 7.2 deste Credenciamento, a **CREDCIADA** estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia.
- 9.8. O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 9.8.1. Consensualmente ou por ato unilateral de qualquer das partes, desde que manifestada a intenção de fazê-lo por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza, exceto nas hipóteses previstas no item 9.2.
- 9.8.2. No caso de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata da **CREDCIADA**.
- 9.8.3. Alteração do objeto social da **CREDCIADA** que, comprovadamente e respeitada a prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste Instrumento.
- 9.8.4. Venda de Vales-Transporte, pela **CREDCIADA**, por preço diverso da tarifa em vigor no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros e no Sistema. Estadual de Transporte Público Metropolitano Metroferroviário, na data da sua realização.
- 9.8.5. Recusa, por parte da **CREDCIADA**, em efetuar, em razão de alteração superveniente do Edital de Credenciamento, aditamento ao Termo de Credenciamento.
- 9.9. Caso a rescisão ocorra pelas hipóteses elencadas nos itens 9.8.2. a 9.8.4., a **SPTrans** executará as garantias prestadas, conforme previsto na Cláusula Sétima.
- 9.10. Se a **CREDCIADA** der causa à aplicação efetiva de 04 (quatro) multas em um período de 06 (seis) meses, a **SPTrans** dará início às providências necessárias para a rescisão do presente Termo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.11. Em caso de rescisão, serão assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa.
- 9.12. Na hipótese de rescisão unilateral do presente Termo, a respectiva **CREDCIADA** poderá voltar a apresentar proposta de habilitação para credenciamento transcorridos 12 (doze) meses da data da efetiva rescisão, desde que não possua pendências financeiras, se encontre em situação de litígio judicial com a **SPTrans** ou que esteja inscrita no CADIN Municipal.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR ESTIMADO

10.1. Para todos os legais e jurídicos efeitos, as partes comprometentes dão ao presente termo o valor total estimado de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O presente termo é celebrado pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES

12.1. O presente Termo não cria uma agência, representação, *joint venture* ou qualquer forma de associação entre a **SPTrans** e a **CREDENCIADA**, sendo, portanto, vedado a qualquer uma das partes utilizar-se do nome da outra para fim de assumir obrigações, responsabilidades, oferecer benefícios ou fazer promessas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO TERMO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A **CREDENCIADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.
- 13.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. Para gerir e controlar a execução do presente Termo de Credenciamento, a **SPTrans** designará um representante da Superintendência de Atendimento e Comercialização, vinculada à Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração.
- 14.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Termo de Credenciamento, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas como segue:

##### SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Área Gestora: Superintendência de Atendimento e Comercialização

Endereço Completo: Rua 03 de Dezembro, nº 34 – 2º andar – CEP – 01014-020.

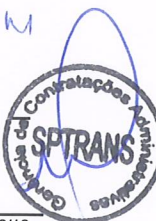
##### CREDENCIADA

Nome da empresa: RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda.

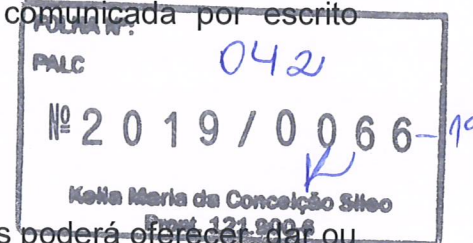
Nome do gestor/preposto: Luiz Lu Chan

Área gestora: Área de Operações

Endereço Completo: Rua Rego Freitas, nº 63 – 2º andar – conj. 21 – República  
São Paulo/SP – CEP: 01220-010



- 14.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da prestação do serviço objeto do Termo de Credenciamento, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme item 14.2 deste Termo de Credenciamento.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Para execução deste credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 15.2. A **CRENCIADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>.
- 15.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br  
telefone: 3396-7858  
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:  
Cômite de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista, 136 - 1º andar (Protocolo)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

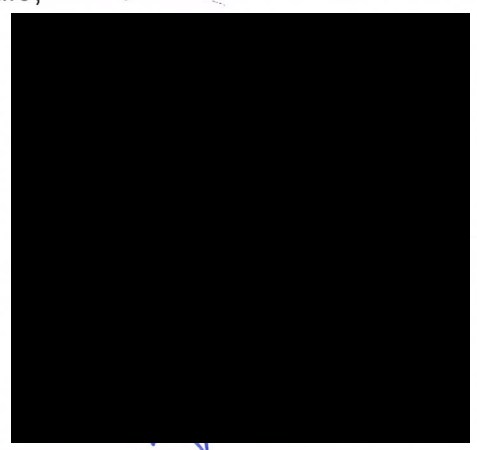
- 16.1. Elegem as partes comprometentes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem de acordo e comprometidas com as suas cláusulas, assinam as partes o presente Termo de Credenciamento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 23 AGO. 2019

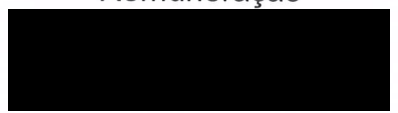
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
SPTrans



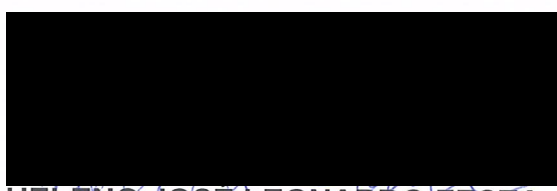
PAULO CÉZAR SHINGAI  
Diretor Presidente



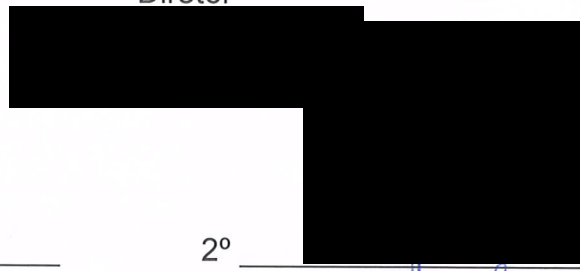
DONIZETE SANTANA COSTA  
Diretor de Gestão da Receita e  
Remuneração



RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
CREDENCIADA



HELENO JOSE LEONARDO FESTA  
Diretor



Testemunhas

1º  
Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva  
RG: [Redacted]

2º  
Nome: *Natália Flammia Klüner*  
RG: [Redacted]

CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
23/08/19 sob n.º 2019/0066-19-00

